

01

### IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO (USO DA UNIDADE ESTADUAL)

01

CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

02

CADASTRO DO TÉC. DE PESQUISAS

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES** - a legislação vigente, de acordo com o Decreto Federal n. 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei n. 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei n. 5.878 de 11 de maio de 1973, dispõe sobre a obrigatoriedade e sigilo das informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

### INFORMAÇÕES GERAIS

A Pesquisa Industrial Anual - Produto (PIA-Produto) insere-se no programa de modernização das estatísticas industriais levantadas pelo IBGE. Sua importância está ligada a pelo menos dois aspectos: a PIA-Produto, ao levantar a produção nacional, por produto, possibilita uma ampla gama de análises sobre produtos e mercados; além disso se constitui numa referência para a atualização da Pesquisa Industrial Mensal de Produção Física, principal fonte de informações conjunturais sobre a atividade fabril.

As informações solicitadas podem ser respondidas em questionário(s) como este para entrega ao técnico de pesquisas do IBGE, ou ainda, em questionário eletrônico para serem enviadas pela Internet, em ambiente seguro, através do endereço <https://economicasnet.ibge.gov.br/>. Para obter o questionário eletrônico a empresa deverá fazer *download* do arquivo diretamente na *homepage* do IBGE (<http://questionarios.ibge.gov.br>).

O questionário deve ser preenchido pela sede (endereço no qual são controlados os registros contábeis da empresa como um todo) ou pelas unidades locais industriais selecionadas, no caso da sede não controlar as informações solicitadas neste questionário. De qualquer maneira, o IBGE irá reportar-se ao endereço da sede, tanto no momento da entrega quanto do recebimento do questionário.

As unidades locais produtivas industriais selecionadas devem preencher, separadamente, para cada endereço apontado na listagem de apoio, um questionário.

Registre os dados com clareza, à caneta, em letras de imprensa, sem rasuras, em duas vias, ficando uma de posse da empresa informante e outra entregue ao técnico de pesquisas do IBGE. O preenchimento dos valores deve ser em REAL, **sem** informar os **CENTAVOS**. Quando o dado não existir registre "-" (traço) no campo correspondente.

As Unidades Estaduais, as Agências de Coleta e, de forma particular, os técnicos de pesquisas do IBGE estão à sua disposição para responder qualquer dúvida.

### I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

02

#### DADOS CADASTRAIS

##### DA SEDE DA EMPRESA

01

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

##### DA UNIDADE LOCAL

02

CNPJ DA UNIDADE LOCAL  
(Transcreva o constante na listagem de apoio)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

03

CNPJ ALTERADO  
(Preencha somente quando diferente do constante na listagem de apoio)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

04

SIGLA DA UF

NOME DO MUNICÍPIO

--	--

05

SITUAÇÃO CADASTRAL

--	--

01 - Em operação

03 - Paralisada com informação

05 - Em Implantação, Paralisada ou Extinta sem informação

02 - Em implantação/pré-operação com informação

04 - Extinta com informação

06 - Unidade local não produtiva industrial

06

CNPJ da Empresa Principal do Grupo - Responder em apenas uma UL

A empresa pertence a um Grupo Econômico?

SIM

NÃO

Em caso afirmativo, informe o CNPJ da

Empresa Principal do Grupo Econômico

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CNPJ da empresa

--	--	--	--	--	--	--	--

Sufixo

DV



05

**PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS AUXILIARES E COMPONENTES CONSUMIDOS NA PRODUÇÃO**  
(Descreva, em ordem decrescente de importância, as três principais matérias-primas, materiais auxiliares e componentes consumidos na produção)

01 .....

02 .....

03 .....

### III - AUTENTICAÇÃO E OBSERVAÇÕES

06

#### AUTENTICAÇÃO

Após verificar se as informações foram prestadas em Reais, **sem utilizar centavos**, se estão corretas e sem rasuras.

Data da Entrega \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data da Devolução \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome do Informante .....

Cargo ..... Tel.: .....

E-mail .....

Site da empresa ou página na Internet .....

Assinatura do Informante .....

Assinatura do Técnico de Pesquisas .....

#### OBSERVAÇÕES

#### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

##### Capítulo 02 - Dados Cadastrais

**Item 01** - Firma ou Razão Social - Este item é de preenchimento obrigatório. Não use abreviaturas, exceto se as mesmas já constarem da Razão Social.

**Item 02** - CNPJ da Unidade Local - É obrigatório transcrever o CNPJ da UL (constante na listagem de apoio) para este item.

**Item 03** - CNPJ alterado - Este campo deve ser utilizado pelas unidades locais que tiveram o CNPJ alterado por alguma mudança estrutural (fusão, cisão total ou parcial), por simples correção ou, ainda, por atualização do CNPJ constante da Listagem de Apoio.

**Item 04** - UF e Município - Descreva neste campo a UF e o Município onde está localizada a Unidade Local. Este campo é de preenchimento obrigatório.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

**Item 05** - Situação Cadastral da Unidade Local - É obrigatório assinalar o código correspondente à situação cadastral da Unidade Local :

Código 01 - **Em operação**: unidades locais que operaram normalmente durante o ano de referência da pesquisa.

Código 02 - **Em implantação/pré-operação com informação**: unidades locais que se encontravam em fase de instalação ou pré-operação no ano de referência da pesquisa, porém apresentando alguma produção.

Código 03 - **Paralisada com informação**: unidades locais que no final do exercício encontravam-se paralisadas, porém tendo operado parte do ano.

Obs.: As unidades locais paralisadas parte do ano por sazonalidade da produção devem ser consideradas como em operação.

Código 04 - **Extinta com informação**: unidades locais que no final do exercício encontravam-se extintas, porém tendo operado parte do ano.

Código 05 - **Em Implantação, Paralisada ou Extinta sem Informação**: unidades locais que no exercício estiveram em implantação, paralisadas ou extintas, sem terem produzido ou prestado serviços industriais de qualquer espécie.

Código 06 - **Unidade Local Não Produtiva Industrial**: reservado às unidades locais produtivas não industriais, ou seja, não produzem produtos e serviços industriais, apesar de funcionarem normalmente em outras atividades da empresa (comércio, serviço, transporte, agropecuária etc.) - considere também as unidades locais administrativas.

**Item 06** - Responda Sim se a Unidade Local pertence a algum Grupo Econômico.  
Se a resposta for sim, informe o CNPJ da empresa principal do Grupo Econômico.

### Capítulo 03 - Receita Líquida de Vendas de Produtos e Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

A Receita Líquida de Vendas corresponde à receita bruta das vendas de produtos produzidos pela empresa (nesta ou em outra unidade local da mesma empresa) e de serviços industriais prestados a outras empresas, deduzida dos impostos incidentes sobre estas vendas (IPI, ICMS, PIS/PASEP, COFINS, Simples Nacional), quando for o caso, bem como as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais.

### Capítulo 04 - Informações dos Produtos Produzidos e dos Serviços Industriais Prestados pela Unidade Local

CNAE do Informante: Informar a principal CNAE da Unidade Local Industrial.

Em um número máximo de 20 (vinte), discrimine em ordem decrescente de Receita Líquida de Vendas os produtos fabricados e/ou vendidos no ano pela Unidade Local, assim como os serviços industriais prestados a outras empresas. Quando os serviços industriais forem prestados a outras unidades locais da mesma empresa, informe o código e a descrição - sem as quantidades e o valor, e chame a atenção, no campo das observações, que esta unidade faz este tipo de serviço. No caso dos produtos que são apenas transferidos para outras unidades da mesma empresa, informe o código, a descrição e as quantidades produzidas, deixando em branco os campos Quantidade Vendida e Receita Líquida de Vendas no ano. Discrimine também as vendas dos produtos fabricados em outras unidades locais da mesma empresa. Por fim, nunca inclua a revenda de mercadorias adquiridas de outras empresas.

Descrição das Variáveis:

PRODLIST - consulte a PRODLIST (Lista de Produtos e Serviços Industriais) e identifique o código de cada um dos produtos a serem informados ao IBGE.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO INDUSTRIAL - Descreva resumidamente o produto informado.

U. M. IBGE - Unidade de Medida do produto PRODLIST escolhido.

U. M. INF. - Unidade de Medida a ser utilizada nas informações preenchidas. INFORME NA UNIDADE DE MEDIDA DO IBGE SEMPRE QUE POSSÍVEL.

QP - Quantidade produzida no ano.

QV - Quantidade vendida no ano.

RLV - Receita Líquida de Vendas no ano.

NCM/IPI - Se não conseguiu encontrar o produto produzido na PRODLIST, informe a NCM ou o Código do IPI.

Preço Médio na U. M. INF. - Resultado da Divisão entre a RLV e a QV.

VPP - Valor da Produção do Produto - Resultado da Multiplicação do Preço Médio obtido pela QP.

Observações importantes:

- 1) Caso a unidade local produza um produto ou preste um serviço industrial não constante da PRODLIST, descreva-os da forma mais explicativa possível, não utilizando nomes fantasias ou comerciais. Para os produtos não informados via PRODLIST, informe, junto à descrição do produto o código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) ou código IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados) associado ao produto. No questionário eletrônico, a pesquisa de produto pode ser feita por código NCM, que indicará automaticamente o produto PRODLIST associado a ele.
- 2) A unidade de medida correta é fundamental para a qualidade dos resultados da pesquisa. É muito importante que a unidade indicada na PRODLIST seja utilizada, sempre que possível. Se necessário, faça as conversões cabíveis para adequar a unidade de medida à apresentada na PRODLIST.
- 3) A Quantidade Produzida (QP) no ano dos produtos desta unidade local independe do fato destes produtos terem sido vendidos, transferidos para outras unidades locais da mesma empresa, mantidos em estoque, incorporados ao ativo ou distribuídos gratuitamente.
- 4) A Quantidade Vendida (QV) no ano independe de ter sido produzida no ano ou não.
- 5) A Receita Líquida de Vendas (RLV) dos Produtos, conforme definida anteriormente, inclui os produtos que são vendidos nesta unidade, mas são produzidos em outra unidade local da mesma empresa.
- 6) NÃO informe os produtos vendidos pela unidade local que foram produzidos por outras empresas.
- 7) São Serviços Industriais, a aplicação de processos industriais na confecção de produtos ou no beneficiamento e acabamento de produtos já elaborados, desde que as matérias-primas utilizadas, assim como os artefatos que passaram por beneficiamento ou acabamento, pertençam a terceiros ou a outras unidades locais da mesma empresa.
- 8) No caso dos Serviços Industriais, as colunas de quantidades (produzidas e vendidas) são dispensáveis, pede-se tão somente o valor da receita auferida com a prestação de serviços para outras empresas. Os serviços industriais prestados para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa) deverão ser informados, e anote nas observações que esta unidade faz este tipo de serviço.

### Capítulo 05 - Principais Matérias-Primas, Materiais Auxiliares e Componentes Consumidos na Produção

Este capítulo é de preenchimento obrigatório quando o produto ou o serviço informado não constarem da lista de produtos e serviços do IBGE.

**Capítulo 06 - Campo observações:** anotar nas observações quando a unidade local industrial prestar serviços industriais para outras unidades locais da mesma empresa (serviços que não são feitos para fora da empresa), ou qualquer outra informação que achar pertinente.